



Jaguaribe, 20 de julho de 2020

Edição Nº: 3298

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15.07.01/2020.** A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Secretária Adjunta de Saúde, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação, a seguir: **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES PARA DEMANDA HOSPITALAR DE PACIENTES EM TRATAMENTO REFERENTE AO COVID-19 (CORONAVÍRUS), EM ATIVIDADES URGENTES PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE. **FAVORECIDOS:** SEBASTIÃO ALVES NORONHA - LABORATÓRIO DR. SAMUEL e LABOVIDA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA. **VALORES:** R\$ 29.280,00 (vinte e nove mil duzentos e oitenta reais) e R\$ 44.480,00 (quarenta e quatro mil quatrocentos e oitenta reais), respectivamente. **FUNDAMENTO LEGAL:** inciso IV do art. 24, c/c o art. 26, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em harmonia com a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, merecendo observação, ainda, o Decreto Municipal nº 1.093/2020 de 20 de março de 2020. Declaração de Dispensa emitida e **RATIFICADA** pelo(a) Secretária Adjunta de Saúde do município de Jaguaribe. Jaguaribe-CE, 17 de julho de 2020. Maria Rodrigues Fernandes Neta - Secretária Adjunta de Saúde.

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - O(A)** Secretária de Saúde do município de Jaguaribe-CE, torna público o extrato do **Instrumento Contratual nº 15.07.01/2020-01**, resultante da Dispensa de Licitação nº 15.07.01/2020: **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DE SAÚDE. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES PARA DEMANDA HOSPITALAR DE PACIENTES EM TRATAMENTO REFERENTE AO COVID-19 (CORONAVÍRUS), EM ATIVIDADES URGENTES PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0801.10.122.0017.2.118 - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DA CORONAVÍRUS (COVID - 19). **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00. **CONTRATADO(A):** SEBASTIÃO ALVES NORONHA - LABORATÓRIO DR. SAMUEL. **VALOR GLOBAL:** R\$ 29.280,00 (vinte e nove mil duzentos e oitenta reais). **VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S):** 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura. **ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS):** Sebastião Alves Noronha. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Maria Rodrigues Fernandes Neta. Jaguaribe-CE, 17 de julho de 2020. **Maria Rodrigues Fernandes Neta - Secretária Adjunta de Saúde.**

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - O(A)** Secretária de Saúde do município de Jaguaribe-CE, torna público o extrato do **Instrumento Contratual nº 15.07.01/2020-02**, resultante da Dispensa de Licitação nº 15.07.01/2020: **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DE SAÚDE. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES PARA DEMANDA HOSPITALAR DE PACIENTES EM TRATAMENTO REFERENTE AO COVID-19 (CORONAVÍRUS), EM ATIVIDADES URGENTES PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0801.10.122.0017.2.118 - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DA CORONAVÍRUS (COVID - 19). **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00. **CONTRATADO(A):** LABOVIDA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 44.480,00 (quarenta e quatro mil quatrocentos e oitenta reais). **VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S):** 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura. **ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS):** Maria da Conceição Pinheiro Amorim. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Maria Rodrigues Fernandes Neta. Jaguaribe-CE, 17 de julho de 2020. **Maria Rodrigues Fernandes Neta - Secretária Adjunta de Saúde.**

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - A** Secretária de Saúde do município de Jaguaribe-CE torna público o extrato do **Instrumento Contratual 29.06.01/2020**, resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº 29.06.01/2020: **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** Secretaria de Saúde. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE OXÍMETROS DE PULSO PARA DEDO PORTÁTIL, PARA MOBILIZAÇÕES URGENTES DE ATIVIDADES PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA REFERENTE AO CORONAVÍRUS, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE-CE. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0801.10.122.0017.2.118 (AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DO CORONAVÍRUS - COVID19). **ELEMENTO DE DESPESA:** 44.90.52.00. **VALOR GLOBAL:** R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais). **VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S):** da data da assinatura do(s) contrato(s), até 31 de dezembro de 2020. **CONTRATADO:** F B COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA.

**ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS):** Francisco Fernandes de Araújo. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Maria Rodrigues Fernandes Neta. Jaguaribe-CE, 16 de julho de 2020. **Maria Rodrigues Fernandes Neta - Secretária Adjunta de Saúde.**

\*\*\* \*\*

**DECRETO N.º 1.154/2020, DE 20 DE JULHO DE 2020. DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS DEFINIDAS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.093/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020, PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor; CONSIDERANDO o disposto no Decreto do Governo do Estado do Ceará N.º 33.519, de 19 de março de 2020, que prevê uma série de medidas necessárias para evitar o avanço do novo Coronavírus; CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal Nº 1.093/2020, de 20 de março de 2020; CONSIDERANDO a necessidade de evitar, a aglomerações de pessoas nos estabelecimentos comerciais e industriais no âmbito do Município de Jaguaribe, no intuito de preservar a população Jaguaribana; CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus; CONSIDERANDO que, para evitar o prejuízo à capacidade de atendimento da rede municipal de saúde por conta da rápida disseminação do novo CORONAVÍRUS, a única alternativa responsável que se apresenta para as autoridades públicas, segundo sólido suporte técnico e científico, é a continuidade, em âmbito Estadual e Municipal, das medidas de restrição à circulação de pessoas, por meio do isolamento social; CONSIDERANDO os atos normativos emanados de outras Entidades Federativas com igual conteúdo, especialmente o recente Decreto do Governador do Estado do Ceará, N.º 33.608/2020 de 30 de maio de 2020 e Decreto N.º 33.617/2020 de 06 de Junho de 2020, Decreto N.º 33.684, de 18 de julho de 2020. **DECRETA: Art. 1º -** Como medida necessária ao eficaz enfrentamento da disseminação do novo Coronavírus, o período de restrição ao funcionamento das atividades, previsto no Decreto Municipal Nº 1.093/2020, de 20 de março de 2020, e suas alterações posteriores, **fica prorrogado até dia 27 de Julho de 2020.** § 1º. Fica declarada a permanência, na **fase 01 do plano de retomada responsável de atividades econômicas do Governo do Estado do Ceará**, prevista no Decreto do Governador do Estado do Ceará, N.ºs 33.617/2020 de 06 de Junho de 2020, e Decret N.º 33.684, de 18 de julho de 2020, **com duração prevista até 27 de Julho de 2020**, com liberação das atividades previstas no **anexo I** deste decreto. § 2º. No período a que se refere o "caput", deste artigo, continuam autorizados a funcionar os estabelecimentos e ramos das **atividades já excepcionadas** na forma dos Decretos n.º 1.093/2020, de 20 de março de 2020, e suas alterações posteriores, e as atividades descritas no **anexo I** deste Decreto. § 3º. As atividades descritas no **anexo I** deste Decreto e excepcionadas nos Decretos n.º 1.093/2020, de 20 de março de 2020, e suas alterações posteriores, podem permanecer em funcionamento, desde que respeitando os horários de funcionamento, capacidade operacional e demais normas sanitárias previstas para o setor. **Art. 2º -** A liberação de atividades, característico da **fase 01 do plano de retomada responsável do Estado do Ceará**, na forma deste Decreto, deverá ser acompanhada da observância pelos estabelecimentos autorizados a funcionar de Protocolo Geral de medidas sanitárias para impedir a propagação da COVID-19, assegurando a saúde de clientes e trabalhadores. **Parágrafo único.** Sem prejuízo do cumprimento de outras medidas gerais, deverão os estabelecimentos em funcionamento durante a pandemia: **I -** disponibilizar álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel; **II -** zelar pelo uso obrigatório por todos os trabalhadores e clientes de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao trabalho seguro; **III -** impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras; **IV -** adotar regimes de trabalho e/ou jornada para empregados com o propósito de preservar o distanciamento social dentro do estabelecimento; **V -** preservar o distanciamento mínimo de 2 (dois metros) no interior do estabelecimento, seja entre clientes e funcionários, seja entre clientes; **VI -** manter o ambiente sempre arejado, sinalizando a higienização de superfícies e áreas de uso comum; **VII -** organizar as filas de dentro e fora dos estabelecimentos, preservando o distanciamento social mínimo estabelecido no inciso V; **VIII -** orientar funcionários e clientes quanto à adoção correta das medidas sanitárias para evitar a disseminação da COVID-19; **IX -** usar preferencialmente meios digitais para a realização de reuniões de trabalho, assembleias e demais atividades que exijam o encontro de funcionários. **Art. 3º -** Permanecerão, até determinação em contrário, **suspensos** em todo o território no Município: **I - eventos de qualquer natureza, público ou privado, com aglomeração de pessoas;** **II - atividades coletivas em espaços e equipamentos públicos e privados, tais como shows, festas, congressos, reuniões, torneios, jogos, apresentações teatrais, sessões de cinema, comemorações;** **III - reuniões, para quaisquer fins, realizadas em âmbito público ou privado que ensejem aglomerações;** **IV - aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados;** **V - feiras de qualquer natureza;** **VI - Comercialização ambulante de qualquer natureza, ficando proibida a venda de porta em porta por vendedores ambulantes, deste ou de outros Municípios;** **VII - Bares, lanchonetes, restaurantes e assemelhados, ressalvados aqueles****



## Jaguaribe, 20 de julho de 2020

Edição Nº: 3298

**estabelecimentos as margens das rodovias com funcionamento entre as 7:00 às 19:00.** § 1º. Em todo o período de situação de emergência, fica mantido o dever de isolamento social domiciliar, ficando proibida a circulação de pessoas em espaços públicos e privados, **desnecessariamente**, especialmente para as pessoas integrantes do grupo de risco da COVID-19, sendo recomendável a circulação de pessoas apenas em casos estritamente necessários. § 2º. O indivíduo que estiver infectado ou com suspeita de contágio de COVID-19 deverá permanecer em confinamento obrigatório residencial ou em unidade de saúde, sobre pena de vir a responder pelos crimes 267 e 268 do Código Penal Brasileiro. **Art. 4º - Permanece proibido no Terminal Rodoviário de Jaguaribe, embarque e desembarque de passageiro em ônibus intermunicipais e interestaduais, ressalvados desta vedação o embarque e desembarque de passageiros em taxis, moto táxis, carros de aluguel e semelhantes.** Parágrafo Único - Fica igualmente proibido o tráfego de ônibus de passageiros, intermunicipais e interestaduais, na área urbana do Município de Jaguaribe. **Art. 5º - Fica prorrogado, até dia 27 de julho de 2020, o fechamento parcial e temporário de logradouros no Centro da Cidade de Jaguaribe, exclusivamente para trânsito de veículos nos termos do Decreto Municipal N.º 1.122/2020 de 15 de maio de 2020.** **Art. 6º - Fica mantida a determinação quanto à realização de barreiras sanitárias nos termos do Decreto N.º 1.144/2020 de 29 de junho de 2020, devendo haver restrição de acesso ao Município de Vendedores ambulantes de outras cidades.** **Art. 7º - Fica reforçada a obrigatoriedade do uso de máscaras faciais industriais ou caseiras, em qualquer local público ou privado, nos termos da Lei Municipal N.º 1.484/2020, de 24 de abril de 2020.** **Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.** **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – CEARÁ, aos 20 de julho de 2020. JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO PREFEITO MUNICIPAL**

ATIVIDADES EMPRESARIAIS PERMITIDAS	CAPACIDADE OPERACIONAL
Indústria de químicos inorgânicos, plástico, borracha, solventes, celulose e papel;	40%
Fabricação de calçados e produtos de couro, comércio e indústria;	40%
Fabricação de ferramentas, máquinas, tubos de aço, usinagem, tornearia e solda;	40%
Recuperação de materiais saneamento e reciclagens;	40%
ENERGIA - Construção para barragens e estações de energia elétrica, geradores;	40%
CADEIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL – Loja de Materiais de Construção, marmorarias e fábrica de pré-moldado, e Construção de edifícios até 100 operários por obra;	40%
TÊXTEIS E ROUPAS - Indústria têxtil, confecções e de redes;	40%
COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E EDITORAÇÃO - Impressão de livros, material publicitário, e serviços de acabamento gráfico;	40%
Indústria de artigos de escritório e manutenção industrial;	40%
Cabeleireiros, manicures e barbearias;	40%
Fabricação de eletrodomésticos e artigos domésticos;	40%
AGROPECUÁRIA - Obras de irrigação;	40%
MÓVEIS E MADEIRA- Fabricação de móveis e produtos de madeira;	40%
Fabricação de equipamentos de informática;	40%
LOGÍSTICA E TRANSPORTE - transporte rodoviário intermunicipal na RMF e manutenção de bicicletas;	40%
AUTOMOTIVA - Indústria de veículos, de transporte e peças	40%
CADEIA DA SAÚDE - Comércio médico e ortopédico, óticas, podologia e terapia ocupacional	100%
Supermercados/congêneres	100%
Órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral,;	100%
Serviços de call center;	100%
Estabelecimentos médicos, odontológicos, hospitalares, psicológicos;	100%
Laboratórios de análises clínicas;	100%
Estabelecimentos farmacêuticos;	100%

Clínicas de fisioterapia e de vacinação;	100%
Distribuidoras e revendedoras de água e gás;	100%
Distribuidores de energia elétrica;	100%
Serviços de telecomunicações;	100%
Segurança privada;	100%
Postos de combustíveis	100%
Funerárias;	100%
Estabelecimentos bancários, lotéricas;	100%
Padarias;	100%
Clínicas veterinárias, lojas de produtos para animais;	100%
Oficinas;	100%
Lavanderias;	100%
Concessionária de Veículos	100%
Lanchonetes e Restaurantes a margens de rodovias, das 7:00 às 19:00, sem vendas de bebidas alcoólicas para consumo no estabelecimento.	100%
Comércio de Outros Produtos	40%
Comércio e Serviços de Higiene e Limpeza	40%
Esporte, Cultura e Lazer	40%
Serviços em Geral	40%

\*\*\* \*\*

**DECRETO N.º 1.155/2020, DE 20 DE JULHO DE 2020. DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DAS CONDUTAS DA SECRETARIA DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESPORTE E JUVENTUDE, DIANTE DA SITUAÇÃO ANORMAL CARACTERIZADA COMO “EMERGÊNCIA”, DEFINIDAS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.094/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor; CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal Nº 1.094/2020, de 20 de março de 2020; CONSIDERANDO que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso Universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República; CONSIDERANDO a classificação pela Organização Municipal de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO que o Município de Jaguaribe/CE, vem tomando todas as providências para a contingência, devido à necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados; CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença neste município; CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO a adição do Decreto do Governo do Estado do Ceará nº 33.530, de 28 de março de 2020, quanto à prorrogação das medidas fixadas no Decreto do Governo do Estado do Ceará nº 33.519, de 19 de março de 2020; DECRETA: **Art. 1º -** Prorrogar as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus(COVID-19), no âmbito da Secretaria do Trabalho, Assistência Social, Esporte e Juventude do Município de Jaguaribe/CE, que ficam definidas nos termos deste decreto até **27 de julho de 2020**, observadas as seguintes restrições: **I -** Fica cancelado de forma imediata todas as atividades coletivas, tais como, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Projeto Aqui é meu Lugar, Reuniões de Famílias, Jogos, treinos de atividades esportivas etc. **II -** Dispensar das atividades de trabalho todo funcionário ou prestador de serviço que apresente febre ou quaisquer sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de viagem internacional, nos últimos dez dias (desde que devidamente comprovadas as situações supracitadas). **III -** Dispensar das atividades de trabalho todos os funcionários que se enquadram como população de risco ao COVID-19, principalmente aqueles com faixa etária acima de 60 anos. **IV -** Fica ainda a obrigatoriedade da higienização dos servidores e funcionários na entrada e na saída do ambiente de trabalho durante todo o período em que permanecer a pandemia do COVID-19. **Art. 2º -** O **Cadastro Único/Programa Bolsa Família**, funcionará em regime de revezamento entre os profissionais, porém estão suspensas temporariamente (enquanto durar a pandemia do COVID-19): visitas domiciliares, atualização cadastral, averiguação cadastral, requerimento de cadastro novo, emissão de carteira do idoso e declarações. § 1º - Permanecerão em pleno funcionamento a oferta de serviços mais urgentes, com objetivo de não prejudicar o recebimento dos benefícios por parte dos usuários: Cadastro de usuário com BPC em situação de bloqueio, averiguação de bloqueio de benefício do PBF, e emissão de comprovante de cadastramento para usuários que tem data agendada no INSS. A qualquer sinal de sintomas respiratórios que possam ser suspeitos de COVID-19, tanto por parte do funcionário, como por parte dos usuários, as atividades serão imediatamente suspensas, e os serviços de saúde serão acionados. **Art. 3º -** Os profissionais dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS I e II,**



**Jaguaribe, 20 de julho de 2020**

**Edição Nº: 3298**

desenvolverão suas atividades laborais através de revezamento, visando o não prejuízo ou ausência de atendimento à população usuária dos serviços dos CRAS. **I** - As visitas domiciliares do PAIF (Serviço de Proteção Integral às Famílias) estarão restritas as situações de urgências de acordo com a avaliação da equipe técnica de profissionais. Todas as atividades de grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-S.C.F.V. estarão suspensas até **27 de julho de 2020**, podendo ser prorrogadas enquanto permanecer a pandemia do COVID-19, bem como as atividades que demandem mais de cinco pessoas como as reuniões de referência e contrarreferência, palestras, e outras ações internas. **Parágrafo Único** - A qualquer sinal de sintomas respiratórios que possam ser suspeitos de COVID-19, tanto por parte do funcionário, como por parte dos usuários, as atividades serão imediatamente suspensas, e os serviços de saúde serão acionados. **Art. 4º** - A Equipe multiprofissional do Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, atenderá por meio de visita domiciliar apenas situações de extrema emergência que envolvam crianças, mulheres e idosos vítimas de violência com agravante de risco pessoal ou social. **I** - Já os atendimentos internos ficam restritos à situações de urgência, obedecendo critérios de avaliação da equipe. A qualquer sinal de sintomas respiratórios que possam ser suspeitos de COVID-19, tanto por parte do funcionário, como por parte dos usuários, as atividades serão imediatamente suspensas, e os serviços de saúde serão acionados. **Art. 5º** - O Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz, irá manter as suas atividades de visita domiciliar de forma reduzida, minimizando ao máximo o prejuízo à população atendida pelo programa, porém primando e zelando pela saúde de seus funcionários e dos participantes do programa, a qualquer sinal de sintomas respiratórios que possam ser suspeitos de COVID-19, tanto por parte do funcionário, como por parte dos usuários, as atividades serão imediatamente suspensas, e os serviços de saúde serão acionados. **Art. 6º** - O Setor de Habitação terá seu funcionamento interno, com atendimento ao público apenas em situações mais urgentes. **Art. 7º** - O Setor de Gestão do SUAS, Financeiro e Vigilância Socioassistencial, ficará com o funcionamento interno, com atendimento ao público apenas em situações mais urgentes. **Art. 8º** - TODAS as atividades e eventos esportivos estão CANCELADAS. **I** - Os espaços públicos em que são realizadas atividades esportivas (Quadras poliesportivas, Ginásio, Estádio etc.) estarão FECHADOS durante este período. **Art. 9º** - Este decreto entra em vigor imediatamente após a sua publicação, podendo os prazos previstos neste ato normativo serem prorrogados por tempo indeterminado. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – CEARÁ, aos 20 de julho de 2020.**  
**JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO PREFEITO MUNICIPAL**

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.07.01/2020** - A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Secretária Adjunta de Saúde, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação, a seguir: **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MÁSCARA FACIAL EM TECIDO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS MUNICÍPIOS DE JAGUARIBE, EM MOBILIZAÇÕES URGENTES DE ATIVIDADES PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA REFERENTE AO COVID-19 (CORONAVIRUS), JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE. **FAVORECIDO:** MARIA IRANEIDE P. DE LEMOS. **VALOR GLOBAL:** R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** inciso IV do art. 24, c/c o art. 26, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em harmonia com a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, merecendo observação, ainda, o Decreto Municipal nº 1.093/2020 de 20 de março de 2020. Declaração de Dispensa emitida e **RATIFICADA** pelo(a) Secretária Adjunta de Saúde do município de Jaguaribe. Jaguaribe-CE, 17 de julho de 2020. **Maria Rodrigues Fernandes Neta - Secretária Adjunta de Saúde.**

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL** - O(A) Secretária de Saúde do município de Jaguaribe-CE, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante da Dispensa de Licitação nº 16.07.01/2020: **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DE SAÚDE. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MÁSCARA FACIAL EM TECIDO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS MUNICÍPIOS DE JAGUARIBE, EM MOBILIZAÇÕES URGENTES DE ATIVIDADES PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA REFERENTE AO COVID-19 (CORONAVIRUS), JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0801.10.122.0017.2.118 - Ações de Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública da Coronavírus (COVID - 19). **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita. **CONTRATADO(A):** MARIA IRANEIDE P. DE LEMOS. **VALOR GLOBAL:** R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais). **VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S):** 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura. **ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS):** Maria Iraneide Peixoto de Lemos. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Maria Rodrigues Fernandes Neta. Jaguaribe-CE, 17 de julho de 2020. **Maria Rodrigues Fernandes Neta - Secretária Adjunta de Saúde.**

\*\*\* \*\*